



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

**ANEXO XIX - CONSIDERAÇÕES FINAIS FIXADAS PELO
COORDENADOR E DEMAIS MEMBROS DA CATM
INDICADOS PELO PREFEITO-SUCESSOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

ANEXO XIX – CONSIDERAÇÕES FINAIS – CATM PREFEITO SUCESSOR
– PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 2024/2025
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELÉM

Considerando os termos do §3º, do art. 45, da IN n.º 4/2024/TCMPA, a qual preconiza a consolidação e elaboração de forma conjunta, do presente Relatório Final da CATM, e que assegura a cada um dos coordenadores, indicados pelos Prefeitos sucessor e sucedidos, apresentarem suas considerações finais, fixando-se, nesta oportunidade, o relato de eventuais intercorrências ou ressalvas ao procedimento finalizado, temos a registrar que:

1. Não foram informados os dados abaixo, que fazem parte do check-list das documentações e informações obrigatórias da transição de mandato:

DESCRIÇÃO	ENTREGUE
I - Vinculados ao Planejamento Orçamentário e Financeiro:	
b) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte (2025);	Não. A Lei foi sancionada em 26 de dezembro de 2024, publicada desde 30 de dezembro de 2024, de responsabilidade da gestão sucedida, sem ser informada à CATM até o encerramento dos trabalhos da Comissão.
d) Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro daquele ano;	Não. Nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, no mínimo deveria ter informado de forma parcial, visto que era portador dessa informação.
II - Vinculados à Gestão Financeira e Orçamentária:	
a) demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:	Não. Os respectivos demonstrativos se corporificam através de Termos de Conferências relativo a todas as contas correntes, conciliações bancárias, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda do setor financeiro do Poder (caução, cautelas, consignações, retenções e institutos congêneres), considerando que cada órgão, que ordene despesa, possui pelo menos uma conta, considerando que em 31 de dezembro de 2024 o municípios possuía, no mínimo 34 órgãos distribuídos entre a Administração Direta e Administração Indireta, deveria ter sido informado as providencias realizadas para o êxito na transição das informações e continuidade dos serviços.
a.1) Termo de Conferência do Saldo em Caixa, se existir;	
a.2) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação;	
a.3) Conciliação Bancária (se houver), que deverá indicar:	
a.3.1) nome do banco, número da agência e número da conta;	
a.3.2) saldo demonstrado no extrato;	
a.3.3) saldo contábil evidenciado no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa;	
a.3.4) registro contábil a débito na Entidade não creditado pela instituição bancária;	
a.3.5) registro contábil a crédito na Entidade não debitado pela instituição bancária (ex.: cheques emitidos e não descontados);	
a.3.6) débitos efetuados pela instituição bancária sem registro contábil na Entidade;	
a.3.7) créditos efetuados pela instituição bancária sem registro contábil na Entidade;	
a.4) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda do setor financeiro do Poder (caução, cautelas, consignações, retenções e institutos congêneres).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE
b) demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, com:	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.1) segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano;	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.2) contemplação das fontes de recursos;	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.3) classificação funcional programática;	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.4) as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos (notas de empenho);	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.5) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA);	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
b.6) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;	Parcial, faltando 2024 de todas as unidades gestoras.
c) relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença.	Parcial, somente foram informados os compromissos relativos à Operações de crédito e ainda assim, sem os dados de nível de execução física e financeira da despesa.
III - Vinculados à Gestão Patrimonial:	
a) inventário patrimonial dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de uso comum do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, juntamente com as aquisições, incorporações e baixas do exercício de 2024;	Parcial, sendo entregues somente: SESAN, SEJEL, SECONT, SECON, SECDH, OGM, GAB.VICE, FUNPAPA, COMUS, BELEMTUR, BELEMPREV
b) inventário de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso, com especial enfoque nas áreas de saúde (medicamentos e insumos hospitalares) e educação (merenda escolar e materiais didáticos), observando o Estabelecido no Inciso III do art. 106 da Lei federal 4.320/64;	Parcial, sendo entregues somente: SESAN, SEMEC, SEJEL, SEFIN, SECONT, SECON, SECDH, PROMABEN, OGM, IASB, GMB, GAB.VICE, FUNPAPA, FUNBOSQUE, FUMBEL, MAE, COMUS, BELEMPREV, ADIC
c) relação dos créditos a receber a curto e longo prazo;	Não.
IV - Vinculados à Gestão de Pessoas e Previdenciária:	
a) relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:	Não, o mês informado foi o de novembro de 2024, onde entende-se que deveria ter sido disponibilizadas as informações atualizadas do mês de dezembro de 2024.
a.1) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);	
a.2) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;	
a.3) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;	
a.4) servidores contratados por prazo determinado; e,	
a.5) servidores cedidos e os recebidos em cessão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE
b) eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário.	Não foi identificado um termo de indisponibilidade que configure um “Não se aplica” ao item, portanto considera-se informação não entregue.
V - Vinculados à Gestão Administrativa:	
d) relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes.	Parcial, pois em análise preliminar, a partir das informações coletadas após a posse do Prefeito sucessor, não foram informados todos os termos firmados, como a exemplo do Termo de Cooperação de implantação do SISPATRI.
h) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;	Parcial, pois em análise preliminar, a partir das informações coletadas após a posse do Prefeito sucessor, não foram informados todos os Termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público, e os termos firmados entre as unidades gestoras e o Parquet
VII – Vinculados à Gestão Jurídica das Procuradorias e/ou Assessorias:	
d) relação dos procedimentos de apuração (Notícia de Fato, Inquérito Civil e/ou Procedimento Preparatório) e/ou de Termo de Ajustamento de Conduta (TAG), em tramitação ou execução perante o Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal, contendo as seguintes informações:	Parcial, pois em análise preliminar, a partir das informações coletadas após a posse do Prefeito sucessor, não foram informados todos os procedimentos exigidos na IN n.º 4/2024/TCMPA firmados entre as unidades gestoras e o Parquet.
VIII – Vinculados à legislação básica do Poder Executivo:	
b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;	Parcial, não foi localizado nenhum termo de indisponibilidade que justifique a ausência da disponibilização do Regimento Interno, Leis de organização do quadro pessoal, e estatutos de todas as unidades gestoras.
c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal, a exemplo dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, caso existentes;	
d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;	Não
h) Código de Ética ou diploma equivalente;	
n) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;	Não. no mínimo poderia ser informado quais os projetos de lei de iniciativa do poder executivo municipal encontram-se em tramitação, bem como comprovar a solicitação para Câmara Municipal de Belém, a presente informação impacta na continuidade do serviço público municipal.
IX – Informações Complementares e Orientações:	
b) Para cada convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, além de observado o estabelecido nas normativas vigentes no âmbito do TCMPE, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:	Parcial, pois em análise preliminar, a partir das informações coletadas após a posse do Prefeito sucessor, não foram informados todos os convênios vigentes.
b.1) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada, aprovada e encaminhada ao TCMPE;	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

DESCRIÇÃO	ENTREGUE
b.2) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso de a prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.	Não
b.3) os documentos pertinentes ao(s) beneficiário(s), ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial.	Não
c.2) as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31/12/2024;	Não

2. Quanto às providências dispostas no Art. 53, da IN n.º 4/2024/TCMPA, de implementação de todas as condições necessárias para o cumprimento pleno, a partir de 01/01/2025 e do Art 5, XII, referente à adoção dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023), que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), registramos que não houve o cumprimento da implementação total dos parâmetros obrigatórios dentro do Sistema GiiG - Gestão Integrada de Informações Governamentais, que é o sistema único da Prefeitura Municipal de Belém. Por não haver integração com a execução da Câmara Municipal de Belém, considera-se que não foram implementados todos os requisitos mínimos de qualidade exigidos. Pelo não atendimento, o Prefeito sucessor, se compromete a realizar as adequações necessárias para o cumprimento total determinado no Decreto Federal nº 10.540/2020 (alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023).
3. Quanto a entrega dos certificados digitais, constante no Art. 53, V e Art. 54, I, não foi realizada a entrega no prazo estipulado dos certificados, ficando a cargo do Prefeito sucessor, por meio dos gestores por ele designados para cada órgão/entidade que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura de Belém, o recebimento dos certificados das unidades gestoras.
4. Referente ao Art. 48, da IN nº 04/2024-TCM/PA, não foram identificadas quais as medidas saneadoras adotadas pelo Controle Interno do Prefeito sucedido quanto as inconsistências/omissões de alimentação do Portal da Transparência e Sistemas do TCM/PA (SIAP, Mural de Licitações, Geo-obras, UNICAD e SPE), conforme informado no Ofício nº 24/24 que encaminhou os Documentos da Fase Preparatória.
5. Quanto às informações vinculadas à Gestão Administrativa, a relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes informado, contém dados parciais, não abrangendo todos os instrumentos citados, bem como não foi possível identificar as medidas saneadoras adotadas pelo Controle Interno do Prefeito sucedido quanto as inconsistências/omissões junto aos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal.
6. Quanto ao inventário patrimonial dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de uso comum do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, juntamente com as aquisições, incorporações e baixas do exercício de 2024, e o inventário de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso, com especial enfoque nas áreas de saúde (medicamentos e insumos hospitalares) e educação (merenda escolar e materiais didáticos), observando o Estabelecido no Inciso III do art. 106 da Lei federal 4.320/64, a entrega se deu de forma parcial, conforme detalhado na tabela acima.
7. Em análise preliminar, se constatou indícios de não conformidade na entrega da documentação e informações mínimas exigidas na IN nº 04/2024-TCM/PA, que reverberam na solução de continuidade da execução de serviços básicos essenciais notadamente os ligados a saúde, limpeza pública e educação e na efetiva gestão da máquina pública, porém, não foi possível conferir e validar a totalidade das informações repassadas referentes à relação dos compromissos financeiros de longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença por unidade gestora.

8. Por fim, devido ao tempo de exíguo de análise dos documentos e informações relativas a totalidade das unidades gestoras da Administração Pública Municipal, a Comissão Administrativa de Comissão de Mandato do Prefeito sucessor, não pode afirmar peremptoriamente a impossibilidade de que tenha ocorrido omissão de informações ou quaisquer outras irregularidades, motivo pelo qual, o Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito Sucessor, se resguarda o direito de, se for o caso, após a devida apuração, adotar as providências necessárias de responsabilização perante os órgãos de Controle Externo, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

CASSIO COELHO Assinado de forma
ANDRADE:6849 digital por CASSIO
COELHO
0151253 ANDRADE:68490151253

CÁSSIO COELHO ANDRADE
Coordenador – CATM Prefeito Sucessor